



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

OBJETO: Contratação em caráter de Urgência de empresa para prestação de serviço de reforma com materiais inclusos para a Escola Municipal Memorial Zumbi, em atendimento a semana da Secretaria Municipal de Educação, dotada na verba destinada as escolas de tempo integral.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 (oito) horas do dia 22 de maio de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h00 (oito horas) do dia 26 de maio de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 (Oito horas e trinta minutos) do dia 26 de maio de 2025

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa Eletrônica ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

FIM DA DISPUTA: às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) horas do dia 26 de maio de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 99.999,98 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.tresmarias.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.impresanacional.gov.br; www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> e telefone (38) 3754-8832, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Licitações, na Praça Castelo Branco, n.º 03, centro, Três Marias/MG e-mail: pregoeiro@tresmarias.mg.gov.br

Administração 2025/2028

Praça Castelo Branco, 3 | Três Marias/MG | 39205-000
(38) 3754-8832 | www.tresmarias.mg.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.695.008/0001-12, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03, Três Marias/MG, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, publica para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação em caráter de Urgência de empresa para prestação de serviço de reforma com materiais inclusos para a Escola Municipal Memorial Zumbi, em atendimento a semana da Secretaria Municipal de Educação, dotada na verba destinada as escolas de tempo integral, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital; os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Três Marias, legalmente designados por meio da Portaria nº 113/2025, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, nas condições específicas; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nº 123/06; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação em caráter de Urgência de empresa para prestação de serviço de reforma com materiais inclusos para a Escola Municipal Memorial Zumbi, em atendimento a semana da Secretaria Municipal de Educação, dotada na verba destinada as escolas de tempo integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens/lotes ou o correrá em item/lote único, conforme Termo de Referência, Anexo IV, do presente aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas na Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Havendo divergência entre a descrição do item no sistema de Dispensa Eletrônica e a descrição deste. O aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá o disposto neste Aviso e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Nacional de Compras/BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s)anexo(s);

Administração 2025/2028

Praça Castelo Branco, 3 | Três Marias/MG | 39205-000
(38) 3754-8832 | www.tresmarias.mg.gov.br

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.7 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas. OU

2.4.9 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.10 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Administração 2025/2028

Praça Castelo Branco, 3 | Três Marias/MG | 39205-000

(38) 3754-8832 | www.tresmarias.mg.gov.br

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.11.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.11.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.7 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de fornecedor organizado em cooperativa.

3.11.8 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.9 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.10 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.11 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.12 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASES DE LANCE

4.1 – A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote, conforme especificação do termo de referência, deste aviso de Dispensa de Licitação.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7- O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, em até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.9.2 – Não obedecer às especificações técnicas por memorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o, critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.10.2 - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10.4 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não altere na substância das propostas;

5.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - HABILITAÇÃO

Administração 2025/2028

Praça Castelo Branco, 3 | Três Marias/MG | 39205-000

(38) 3754-8832 | www.tresmarias.mg.gov.br

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.3 – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

6.2.3.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, ou de documentos não constantes na plataforma BNC, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema www.bnc.org.br, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

6.11 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro (s) item (ns) arrematado (s) pelo fornecedor, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

6.12 – Caso haja item(ns) arrematado(s), concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo), a ser verificado pelo sistema, a habilitação recairá sobre o item de MAIOR valor.

6.12.1 - Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de fornecedor anterior.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.15 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 - A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil e assinatura eletrônica.

7.3.1 - A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

7.3.1.1 Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, a Administração enviará o documento para aceitação por mensagem eletrônica (e-mail).

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.1 - O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

7.5 - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo fornecedor, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço por ele indicado em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

7.6 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 – O prazo de vigência da contratação, bem como a possibilidade de sua prorrogação, consta do Termo de Referência - Anexo IV deste aviso de Dispensa Eletrônica.

7.8 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - O OBJETO SERÁ RECEBIDO

8.1 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente mediante emissão de NAF Nota de Autorização de Fornecimento. E serem concluídos dentro de 60(sessenta) dias.

8.1.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida execução do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

8.2 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra de montagem e demais encargos pertinentes.

8.3 - O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.

8.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8.5 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam cientes, desde já, os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

8.6 - Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado na proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.7 - A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

8.8 - Os locais de entrega devem seguir ordem de compra, os produtos serão entregues pela fornecedora nos endereços, conforme o Edital.

8.9 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo de até 05 (cinco) dias**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

8.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.1.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

9.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

9.2.1 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 9.1.

9.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

9.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

Ficha:	00136	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática:	12.361.0013.1003	CONST. AMP. REFORMA DE ESCOLAS
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento:	02	Obras e Instalações Domínio Patrimonial
Fonte de Recurso:	2.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento:	2.569.000	Out.Transf FNDE
Conta Orçamentária:	2.569.000.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE

11 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

11.1 - O valor de referência para esta licitação é estabelecido no Anexo II, conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021.

12 - SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo;

12.4 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

12.10 - Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.12 – Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.13 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.13.1 - Advertência pela falta do subitem 11.13 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Administração 2025/2028

Praça Castelo Branco, 3 | Três Marias/MG | 39205-000

(38) 3754-8832 | www.tresmarias.mg.gov.br

12.13.2 - Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.13.1 a 11.13.12;

12.13.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.13.2 a 11.13.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.13.8 a 11.13.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.14 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.14.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.14.2 – As peculiaridades do caso concreto;

12.14.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.14.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.14.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.14.7 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14.8 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157 da Lei 14.133, de abril de 2021).

12.14.9 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.14.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização. Os casos descritos neste item serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competentes definidos na referida Lei.

12.14.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14.11.1 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessor da empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133, de abril de 2021).

12.14.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento será divulgado na Bolsa Nacional de Compras BNC – www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, www.tresmarias.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.impresanacional.gov.br.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.3.1 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.4 - As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.5 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.6 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



13.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas sem favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.13 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.14 - Fica eleito o foro da comarca de Três Marias MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.15 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Relação dos Itens com valores estimado; conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

ANEXO VII – Minuta do contrato.

13.16 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

Três Marias – MG 20 de maio de 2025

Ana Paula Sanchez da Cruz
Agente de contratação

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

1.1.2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

1.2.4 - Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

1.2.6 - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 - Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.4.1 – Modelo da proposta, anexo V,

1.4.2 Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021; anexo VI.

1.4.3 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente;

1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 - Apresentar comprovação de inscrição ou registro do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

1.5.2 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de declaração assinada pelo representante legal da licitante, declarando que disponibilizará para execução dos serviços objeto da licitação, os seguintes profissionais:

1.5.2.1 - 01 (um) profissional formado em engenharia e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços;

1.5.2.2 - 01 (um) encarregado de serviços, com comprovação do vínculo empregatício do profissional, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

1.5.3 - Quanto à capacitação técnico-profissional:

1.5.3.1 - A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de construção de ponte mista com viga metálica e estrutura de concreto ou similar com parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

1.5.3.2 - O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução do serviço de natureza compatível com o objeto da presente licitação:

1.5.3.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

1.5.3.4 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

1.5.3.5 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional poderá feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e a guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da empresa na Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa.

1.5.3.5.1 - Será aceito também a apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional indicado, em vigor; juntamente com declaração de aceitação, do profissional, de sua inclusão na equipe técnica que executará os serviços licitados sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa.

1.5.3.6 - O “profissional técnico indicado” (responsável) só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes, sem prejuízo dos critérios estabelecidos no Edital.

1.5.4.1 - Os licitantes deverão efetuar visita aos locais das obras, a fim de tomarem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

1.5.4.2 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

1.5.4.3 - Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

I - o licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica no local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, quando será fornecido o respectivo atestado.

II - a finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

III - É importante frisar que o objetivo da visita técnica é propiciar as licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto desta licitação, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica com a formulação das propostas durante a execução do contrato; de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto.

6.5.4.4 - É facultativa a visita técnica dos licitantes aos locais dos serviços. Caso os licitantes optem pela não visita técnica, deverá fornecer a Declaração de não Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

I - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS

1 -OBJETO: Contratação em caráter de Urgência de empresa para prestação de serviço de reforma com materiais inclusos para a Escola Municipal Memorial Zumbi, em atendimento a semana da Secretaria Municipal de Educação, dotada na verba destinada as escolas de tempo integral.

Item	CATMAT /	Descrição	Unidade	Qtde.
01	108632	Remoção de azulejos e descarte. OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M²	146,53
02	108633	Preparação e colocação de cerâmica no piso e paredes OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M²	146,53
03	108634	PREPARAÇÃO DE PAREDE TIJOLINHO PARA ASSETER AZULEJO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M²	19,54
04	108635	REMOÇÃO DE PIAS DE ARDÓSIA OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02
05	108636	LAVATÓRIOS COM COLUNA E INSTALAÇÃO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	06
06	108637	VASOS SANITÁRIOS COM ADAPTAÇÃO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02
07	108638	ACABAMENTOS DE VÁLVULAS OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	05
08	108639	REFORMA DE MESA EM ARDÓSIA. MEDIDAS 4M X 1M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	06

09	108640	REFORMA DE MESA EM ARDÓSIA. MEDIDAS 3M X 1M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	01
10	108641	REFORMA DE BANCOS DE ARDÓSIA. MEDIDAS 4M X 0,40M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	12
11	108642	REFORMA DE BANCOS DE ARDÓSIA. MEDIDAS 3M X 0,40M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02
12	108643	PREPARAÇÃO DE SOLO: REMOÇÃO DE TERRA E ALAMBRADO DE CONCRETO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	39,62
13	108644	INSTALAÇÃO DE MALHA DE FERRO: OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	39,62
14	108645	MALHA 2,4 COM ESPASSAMENTO DE 10 CM OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	39,62
15	108646	LANÇAMENTO DE CONCRETO: CONCRETO FEITO MANUALMENTE OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ³	2,38
16	108647	REFORMA DE MURETAS: MURETA DE BLOCO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	67,20
17	108648	REBOCO E ACABAMENTO: REBOCO EM MURETA PARA JARDIM COM ACABAMENTO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	84
18	108649	PINTURA E ACABAMENTO: PAREDES INTERNAS LÁTEX DUAS DEMÃOS OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	15,97
19		PINTURA E ACABAMENTO: MURETA DE JARDIM BASE DE	M ²	84

	108650	SOLVENTE OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br		
20	108651	INSTALAÇÕES DE LIXEIRAS DE METAL. OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	12
21	108652	LIXEIRAS DE METAL COM CAPACIDADE 50 LITROS OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	12
22	108653	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO PADRÃO ALAMBRADO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	3,48
23	108654	TELA DE ARAME GALVANIZADA PADRÃO ALAMBRADO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	M ²	3,48
24	108655	INSTALAÇÃO DE PEDRA DE GRANITO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	01
25	108656	PEDRA DE GRANITO, ACABAMENTO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, DIMENSÃO 1,10M X 1,70M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	01
26	108657	SUBSTITUIÇÃO DE PORTA DE CHAPA COM MARCOS OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02
27	108658	PORTA DE CHAPA COM MARCOS MEDIDA PADRÃO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02
28	108659	INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COM FECHADURA OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02
29		PORTAS DE ALUMÍNIO COM FECHADURA PADRÃO	UN	02

	108660	OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br		
30	108661	INSTALAÇÃO DE PORTA DE ALUMÍNIO MEDIDAS: 1,60M X 0,70M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	01
31	108662	PORTA DE ALUMÍNIO MEDIDAS: 1,60M X 0,70M OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	01
32	108663	REPAROS: REPARO DE PORTAS DE ALUMÍNIO OBSERVAÇÃO: produtos e mão de obras específicos não catalogados no compras.gov.br	UN	02

2.1 - De acordo com o que preconiza o art. 23 da lei 14.133/21, o valor estimado da contratação será de aproximadamente: R\$ 99.999,98 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Três Marias/MG

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica nº 17/2025

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Vr Unit	Vr Total

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**.

DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

10 - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal

Cargo

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



4.7.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

4.7.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.7.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.7.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

4.7.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Três Marias, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

4.7.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.7.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.7.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

4.7.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

4.7.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Administração 2025/2028

Praça Castelo Branco, 3 | Três Marias/MG | 39205-000
(38) 3754-8832 | www.tresmarias.mg.gov.br

6.1 – O preço do fornecimento contratado é de R\$_____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos materiais/serviços e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação.

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no Artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.2 - Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de realização da contratação, constante no Anexo IV - Termo de Referência.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.4 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.5 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – O prestador do serviço deverá oferecer garantia sobre o serviço ofertado pelo tempo de duração da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.2.4.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.4.2 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

13.2.4.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.5.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.2.4.5.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.4.5.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

13.2.4.5.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.4.5.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.4.5.6 - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.2.4.5.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.4.6 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

13.2.4.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.1 - as peculiaridades do caso concreto;

13.6.2 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.3 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município Três Marias deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

Ficha:	00136	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.07.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática:	12.361.0013.1003	CONST. AMP. REFORMA DE ESCOLAS
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento:	02	Obras e Instalações Domínio Patrimonial
Fonte de Recurso:	2.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento:	2.569.000	Out. Transf FNDE
Conta Orçamentária:	2.569.000.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- e) § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- f) § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

xxxx xxxxxxxx,,20xx.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal

Contratado:
Sr.
Cargo: